



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N.º...../2026

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marino José Frey, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada a....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato - representada por seu representante legal Senhor, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º....., homologado em .../.../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações, ao edital convocatório, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ, de 1.107,50 m², em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro, Tunápolis/SC, conforme projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	“Contratação de empresa(s) para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ, de 1.107,50 m ² , em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro, Tunápolis/SC.	UNID.	1		



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Parágrafo Primeiro – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as parte em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação, Processo de Compras, Processo Administrativo, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que forma o processo.

Parágrafo Segundo – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato em conformidade com o edital convocatório terá como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Quadro de Quantidades e Custos, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital e seus anexos, Termo de Referência, Orçamento, Memorial de Cálculo, Critérios de medição, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.3. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. do Anexo XXI deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E PREÇO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.2. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO PAGOS MEDIANTE APROVAÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS;

3.3. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.4. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, com base na medição dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos à Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), sendo identificada e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e ainda comprovante de recolhimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM);

3.4.1. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com o valor de retenção de imposto de renda destacado, conforme Decreto Municipal do Município de Tunápolis/SC.

3.4.2. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção.

3.5. Na fatura/nota deverá estar destacado o valor do ISS em conformidade com a legislação vigente;

3.6. A fatura/nota fiscal será emitida após o término do serviço mediante análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Tunápolis, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente ao valor da mão de obra, a título de RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos:

3.8. O Município de Tunápolis – SC poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município;

3.9. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.9.1. O PRIMEIRO PAGAMENTO FICA CONDICIONADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 3.9;

3.10. A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente;

3.11. Em se tratando de empresas que se enquadram na Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013, caberá a devida alíquota da contribuição previdenciária conforme previsto na normativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.12. A licitante deverá apresentar a declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme o anexo III da Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013. Deverá apresentar, também, o documento de comprovação do recolhimento relativo à Arrecadação de Receitas Federais e o efetivo enquadramento da empresa licitante na Instrução Normativa RFB Nº 1436/2013;

3.13. A parcela dos serviços considerada defeituosa ou fora das especificações, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

3.14. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.15. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O Prazo para a execução da OBRA, objeto deste edital, será conforme o respectivo cronograma.

4.2. O início dos serviços deverá se dar em até 05 (cinco) dias a partir da data da última assinatura da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

4.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

4.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

4.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

4.6. O prazo do contrato é de 0000 (xxxxxx dias) dias contados a partir da data da última assinatura do CONTRATO;

4.7. Concluído a obra/serviço, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO junto à medição final;

4.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta dias) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, e mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo** pelo elemento:

Dotação nº sintético: 178

Órgão 06.002

Funcional 0015.0451.0009

Ação 1019 Pavimentação de vias públicas, abrigos, passageiros, pontes

Código 34490519800000000000 Obras contratadas

Vínculo 172070001044 Transf. Da União

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga:

6.1.1. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentados a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

6.1.3. Manter prepostos, aceito pela Prefeitura, no local de execução do objeto para representá-lo durante a execução;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços;

6.1.7. Pagar ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.1.8. As benfeitorias dos imóveis bem como patrimônio público não poderão ser danificados durante a execução dos serviços. Os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos pela contratada;

6.1.9. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CONSERTO QUANTO AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS, RAMAIS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O SUPERVISOR DE REDE PARA FAZER A ALOCAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS VIAS;

6.1.10. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A(S) VIA(S) SINALIZADAS E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA OBRA, INCLUSIVE NOS PONTOS ONDE OS SERVIÇOS NÃO ESTÃO SENDO EXECUTADOS;

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO TAMBÉM SER DISPONIBILIZADOS NOS PERÍODOS EM QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO ESTIVER NO LOCAL DA OBRA;

6.1.11. O contratado fica obrigado a manter o contrato, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação no edital convocatório, sob pena de rescisão contratual.

6.1.12. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.13. Aceitos os serviços pela contratante, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.1.14. O contratado fica obrigado a disponibilizar uma planilha detalhada com os valores unitários do objeto contratado;

6.1.15. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. do Anexo XXI deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura;

CLAÚSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.1.3. Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

8.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo xxxxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

8.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contratos 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo xxxxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada gestor do respectivo contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este instrumento o valor de R\$ (.....), sendo que R\$-----referente à -----, descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º/2026** devidamente homologado.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

10.1.1. O procedimento para reequilíbrio econômico financeiro deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

10.1.3. Ao receber o pedido de reequilíbrio contendo as informações suficientes e detalhadas, a Prefeitura de Tunápolis terá o prazo de 30 dias para análise e parecer. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

10.2. Do reajuste:

10.2.1. O procedimento para reajuste deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será de 12 meses contados a partir da data-base do orçamento estimado especificada no Termo de Referência. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o **INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna**.

10.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação do prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Tunápolis/SC.

10.2.5. O Município de Tunápolis se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

11.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

11.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

11.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido consoante o disposto no Capítulo VI (DA EXECUÇÃO DO CONTRATO) da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - outras infrações.

14.2. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. ADVERTÊNCIA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato e/ou execução da obra/serviço, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não executado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- e) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado no término de execução das obras, sobre o valor total contratado;
- f) 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor total contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- g) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido todos os direitos legais de defesa, poderá ser: cobrada via boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias; descontada da garantia do contrato faltoso; ou descontada de pagamentos futuros à contratada; a critério da Prefeitura de Municipal de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

i) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

j) Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

k) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR/SUSPENSÃO, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a Contratada impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a SUSPENSÃO, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21;

14.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. O contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

14.6. A critério do município de Tunápolis – SC caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

14.7. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA IV, item 4.6.

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Após assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número, em nome de (Prefeitura Municipal de Tunápolis – caução) na agência da nº Após a conclusão da obra, a caução será restituída à contratada, na forma da lei;

16.2. Quando necessário será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos;

16.2.1. A garantia adicional poderá ser realizada juntamente com a garantia normal de contrato.

16.3. Quando houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a contratada obrigada a renovar o seguros garantia, quando for optado por este;

16.4. A garantia de execução será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura deste termo e será liberada e restituída pelo Município de Tunápolis– SC à contratada no cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... - à proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos por ato do poder público municipal de Tunápolis - SC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18.2. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Tunápolis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
CONTRATANTE

(*INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA*)
(*INSERIR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº